

MPV - 479/09

00129

## CONGRESSO NACIONAL APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição Medida Provisória nº 479/2009			
<del></del> -		A)	π° do prontuário 593
2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. 🗆 Substitutivo global
Artigo 34	Parágrafo	Inciso	alínea
	2. Substitutiva  Artigo	autor eputado Washington Luiz (PT/Ma  2. Substitutiva  3. Modificativa  Artigo  Parágrafo	Medida Provisória nº 479/20  autor  eputado Washington Luiz (PT/MA)  2. □ Substitutiva 3. □ Modificativa 4. X Aditiva  Artigo Parágrafo Inciso

## **EMENDA ADITIVA**

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

- "Art. 34 O artigo 2º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:
- "§ 1º O enquadramento de que trata o caput deste artigo dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada até 60 (sessenta) dias após a conversão da lei resultante da conversão desta Medida Provisória, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010."
- '§ 2º O enquadramento na Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho implica renúncia às parcelas de valores incorporados à remuneração por decisão administrativa ou judicial, referentes ao adiantamento pecuniário de que trata o <u>art. 8º da Lei nº 7.686, de 2 de dezembro de 1988,</u> que vencerem após o início dos efeitos financeiros referidos no § 1º deste artigo.
- § 11º O enquadramento de que trata o caput deste artigo abrange os servidores referidos nos incisos I e II do art. 1º daquela Lei e os servidores efetivos pertencentes aos Quadros de Pessoal do Ministério da Previdência Social, do Ministério da Saúde, do Ministério do Trabalho e Emprego e da Fundação Nacional de Saúde FUNASA, automaticamente enquadrados no Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, na forma do art. 3º da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006."

## **JUSTIFICATIVA**

A abertura desta nova possibilidade de opção requer a manifestação dos servidores interessados, de modo que aqueles que não protocolizarem os respectivos pedidos até 60 (sessenta) dias após a conversão da MP em lei permanecerão fora da referida estrutura de carreira.

Tal medida, a nosso ver, melhor atenderia ao *interesse público* – posto que é pacifico que uma carreira isonômica melhor atende ás idéias de eficiência administrativa, isonomia e economicidade – ao tempo em que melhor atenderia também aos interesses dos servidores, que muitas vezes não chegam a saber da possibilidade de transposição para estas novas estruturas ou, sem acesso ás informações adequadas, ficam temerosos de optar por elas.

PARLAMENTAR

Ju Wikastur 4 de Co

<del>. . .</del>

MP 179/09